



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 04.12.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

DISTRIBUÍDO EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas de ensino fundamental do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº11.340/2006, terá direito de prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Jacareí, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º Fica assegurada a matrícula e transferência das crianças e/ou adolescentes para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio.

Parágrafo único. Fica assegurada a permanência dos filhos na Educação Infantil – creche e pré-escola (de 0 a 5 anos) e no Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos).

Art. 3º É obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), Exame de Corpo de Delito comprovando a agressão sofrida, ou um termo de Medida Protetiva expedido por um juiz e comprovante de residência, para assegurar a prioridade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas de ensino fundamental do Município de Jacareí. – Fls. 02

Art. 4º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de dezembro de 2019.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas de ensino fundamental do Município de Jacareí. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É muito comum que as mulheres agredidas saiam de suas casas em busca de segurança. Com elas vão os filhos, que têm suas rotinas alteradas, dentre as quais a frequência escolar. Para evitar este prejuízo ao desenvolvimento e à educação destas crianças, o presente projeto prevê que as escolas públicas aceitem seus ingressos em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de escola. Para estas mães, um alento de que seus filhos não serão ainda mais prejudicados pela violência, nem serão privados do acesso à educação por causa da necessidade de deixarem suas casas.

Estas mulheres, terrivelmente maltratadas, violentadas e agredidas por seus próprios maridos encontram-se, na maioria das vezes, muito vulneráveis, com grande confusão mental e sem condições psicológicas ideais para tomar decisões. Obrigadas a deixar suas casas, com filhos pequenos, perdem o chão, necessitando urgentemente de amparo da sociedade e do Estado para reorganizarem suas vidas.

As dificuldades encontradas por estas mães para conseguir a matrícula e transferência dos filhos ao saírem de casa, e irem morar em outro local, são enormes.

Daí a necessidade de programas sociais que lhes garantam assistência como bolsa família, cesta básica, saúde, educação, trabalho, habitação e prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, o que lhes garantirá condições para trabalhar ou buscar emprego. Tão cruel como a violência sofrida do agressor seria deixar a mulher condenada à sua própria sorte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas de ensino fundamental do Município de Jacareí. – Fls. 04

A aprovação deste projeto visa a proporcionar a estas mulheres, que possuem um histórico de violência doméstica, um certo conforto e segurança para iniciar uma nova vida.

Assim exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de dezembro de 2019.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL

Vice-Presidente